



PROJETO DE LEI Nº
De, 17 de janeiro de 2024

Institui o Conselho Municipal do Turismo, revoga a Lei Municipal nº 3.305, de 16 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, órgão de caráter consultivo e deliberativo, que tem como fundamento de suas atividades a efetiva participação comunitária na Administração Pública Municipal no que concerne à implantação de uma Política de Turismo no Município de Campo Mourão, passando a ser regido nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será instituído junto ao Órgão Oficial de Turismo do Município - OOT.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo terá como objetivo prioritário a discussão e sugestão de propostas para o desenvolvimento do turismo em Campo Mourão, pautado nas premissas do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo terá como funções:

I - integrar a comunidade, os agentes do setor e o Poder Executivo Municipal para a identificação das demandas e necessidades do turismo mourãoense;

II - contribuir com os envolvidos na elaboração, na implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal;

III - atuar junto aos demais órgãos na busca de subsídios para a implementação leis e de uma política de turismo do Município;

IV - acompanhar e analisar projetos dos Governos Federal e Estadual que se apliquem ao turismo mourãoense;

V - fiscalizar a arrecadação e zelar pela devida aplicação destes recursos no próprio setor, incluindo o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

IV - monitorar dados relacionados ao setor de turismo a partir do que é gerado e disponibilizado pelo Município;





V - apoiar e propor a elaboração de projetos e programas específicos voltados ao turismo;

VI - auxiliar o Poder Público Municipal e demais entes na implementação de campanhas promocionais que fomentem a atividade turística local;

VII - colaborar com os órgãos municipais de turismo na elaboração do calendário de eventos;

VIII - estabelecer critérios e normas a serem seguidas pelo Conselho e seus membros por meio de Regimento Interno;

IX - gerir o Fundo Municipal de Turismo, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.079, de 15 de dezembro de 1.997, e possíveis alterações.

Art. 5º O Conselho Municipal do Turismo deve estimular o máximo de representatividade e será composto da seguinte forma:

I – 01 (um) representante do Órgão Oficial de Turismo do Município;

II – 01 (um) representante da Instância de Governança Regional;

III – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;

IV – 03 (três) representantes da iniciativa privada;

V – 03 (três) representantes do terceiro setor;

VI – 03 (três) representantes de Instituições de Ensino Superior.

Art. 6º Para a composição do Conselho serão observados os seguintes critérios:

I - a indicação dos membros do Conselho será feita pelos poderes, organizações, entidades e segmentos a que pertencem, a cada 02 (dois) anos, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes;

II - a posse dos membros do Conselho será feita por ato do Poder Executivo;

III - a presidência do Conselho será eleita para um prazo de 02 (dois) anos, sendo sua eleição alternada em relação à dos demais conselheiros.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.





§ 2º Não caberá, em hipótese alguma, a nenhum dos integrantes do Conselho, o pagamento de salário ou subsídio de qualquer espécie, a título de gratificação por suas atividades que pressupõe caráter voluntário.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, mensalmente ou extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as sessões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias, em segunda convocação por qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 2º As decisões do Conselho serão por maioria simples e quando houver empate o voto da presidência será considerado como critério de desempate.

§ 3º Os assuntos e deliberações, frutos das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior.

§ 4º O Conselho poderá solicitar a colaboração de turismólogos, pessoas com atuação profissional diretamente relacionada à área e/ou servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões.

Art. 8º A administração do Conselho caberá a uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e um Tesoureiro, cujas funções e atribuições constarão especificadas no Regimento Interno.

Parágrafo único. A Diretoria será escolhida dentre os membros do conselho, observada a representação mínima de 01 (um) membro do terceiro setor em sua composição.

Art. 9º As deliberações do Conselho Municipal de Turismo deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município e/ou nos jornais de circulação local, por meio de Resoluções.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.305, de 16 de dezembro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL "XX DE XXX"
Campo Mourão, 17 de janeiro de 2024

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Institui o Conselho Municipal do Turismo, revoga a Lei Municipal nº 3.305, de 16 de dezembro de 2013, e dá outras providências.”

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 3.305, de 16 de dezembro de 2013, em parceria com o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - CODECAM e o Curso de Turismo da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Campus de Campo Mourão, realizaram conjuntamente a revisão da referida legislação.

A revisão se deu em virtude das diferenças apresentadas entre o atual texto e as novas orientações do Ministério do Turismo e Secretaria Estadual do Turismo no que diz respeito à instituição e funcionamento de Conselhos desta natureza. Portanto, pensando na otimização do trabalho, igualitária representação, bem como maximização dos benefícios à sociedade e integrantes do trade turístico local, a revisão mostrou-se necessária para que no curto, médio e longo prazo a atividade turística possa figurar com ainda mais expressividade no contexto de Campo Mourão.

Inicialmente, o CODECAM recebeu do próprio COMTUR a demanda para a revisão da Lei do Conselho Municipal de Turismo. A demanda foi então apresentada à coordenação da Câmara Temática de Cultura e Turismo e esta promoveu uma reunião conjunta, incluindo a participação da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico - SEIDEC e representantes do curso de Turismo da UNESPAR da cidade, tendo em vista haver destes interessados a responsabilidade pela gestão da pasta e conhecimento técnico para tratar do tema, respectivamente.

Foram apresentados levantamentos sobre legislações que amparam outros Conselhos de Turismo pelo país, bem como as orientações advindas do Ministério do Turismo. Com o teor exposto, chegou-se à conclusão da necessidade de realização de uma consulta pública para sugestão de eventuais modificações, incentivando que outros interessados pelo tema e setor participassem para que fosse uma construção coletiva.

Feito isso, de posse das novas informações e se deixando levar pelas orientações do Ministério do Turismo e Secretaria Estadual do Turismo, foi





iniciada a elaboração da reformulação da proposta de Lei que conduzirá a atuação do referido Conselho no contexto mourãoense.

É importante salientar que as principais sugestões propostas na revisão da lei tiveram como objetivo:

- Inserir, de forma igualitária, diferentes representantes do trade turístico na composição do Conselho, uma vez que estes têm demonstrado interesse em trabalhar em prol do turismo local;

- Atrelar o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR à Lei do COMTUR para que sua gestão fique também à cargo destes representantes (tal como já se é previsto na Lei específica que trata do Fundo);

- Rever os objetivos do COMTUR para que ele seja um organismo de colaboração e suporte do desenvolvimento do turismo de Campo Mourão e não responsabilizado como principal executor das ações em prol das transformações locais; e

- Alinhar-se ao instituído pelos Órgãos Oficiais de Turismo (OOT) da federação e estado, ficando o município de Campo Mourão regularizado e apto à participação de programas e projetos que busquem fomentar e desenvolver a atividade.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a esse Poder Legislativo e solicitar a sua tramitação, votação e aprovação, renovando aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 17 de janeiro de 2024

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

